DECRETO Nº 59/2021

***Determina a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais de São José dos Ausentes (educação básica - ensino fundamental e educação infantil), em decorrência do surto epidemiológico de coronavírus (COVID-19).***

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o recente Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Ficam **SUSPENSAS** as aulas presenciais nas Escolas Municipais de São José dos Ausentes (educação básica - ensino fundamental e educação infantil), **a contar de 19/05/2021 (quarta-feira), por prazo indeterminado**, com possibilidade de retomada a qualquer tempo, dependendo das condições epidemiológicas da Região.

**Parágrafo Único -** As instituições de ensino descritas no art. 1º deste Decreto, poderão adotar aulas na “modalidade remota”.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

São José dos Ausentes/RS, 18 de maio de 2021.

# ERNESTO VALIM BOEIRA

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Everton Becker Boff**

**Sec. Mun. da Administração, Desporto e Fazenda**

**Stela Aparecida V. B. Bruscatto**

**Sec. Mun. de Educação**